

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

**"AQUISIÇÃO DE LIVROS DE FICHAS ESCOLARES PARA OS
ALUNOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO"**

Valor Base: 14.540,97€

Concurso por Ajuste direto nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20º do CCP - Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto

Procedem
✍

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I Cláusulas Jurídicas

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1ª Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por ajuste direto, em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, que tem por objeto a **"Aquisição de Livros de Fichas Escolares para os Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico"**, de acordo com as características e quantidades constantes nas especificações técnicas indicadas na Parte II deste caderno de encargos.

Cláusula 2ª Contrato

- 1- O contrato a celebrar e que será reduzido a escrito é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

5- De acordo com o artigo 116º do CCP, os esclarecimentos sobre o presente caderno de encargos podem ser prestados e as retificações ao mesmo podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação da proposta.

Cláusula 3.^a
Gestor do Contrato

Nos termos do disposto no artigo 290-A do CCP, para acompanhamento do contrato propõe-se a Técnica Superior Maria Goreti Oliveira.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do fornecedor

Cláusula 4.^a
Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- Fornecer os bens objeto do contrato a celebrar;
- Garantir o transporte dos respetivos bens para as instalações do adjudicatário;
- Comunicar antecipadamente ao Município de Bombarral os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- Não alterar as condições do fornecimento contratado.
- Assegurar o cumprimento das obrigações legais em matéria de proteção de dados.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos respetivos bens.

Cláusula 5.^a
Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.



2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município do Bombarral por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues, devendo eventuais substituições, por defeito de impressão ou outros, ser feitas de imediato.

Cláusula 6.ª

Prazo

O contrato inicia-se com a sua assinatura e termina a 30/05/2022.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. A primeira encomenda será efetuada até dois dias após a celebração do contrato, tendo por base o número de alunos efetivamente inscritos no Agrupamento de Escolas Fernão do Pó.
2. Os bens devem ser entregues no prazo máximo de dez dias, após a encomenda, que será efetuada por correio eletrónico.
3. A entrega dos bens deve ser realizada nas instalações do Centro Escolar do Bombarral, sito na Rua Prof. Daniel Pires, 2540 Bombarral.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8ª

Receção dos bens a fornecer ao abrigo do contrato

1. O Município de Bombarral, assim que formalizada a entrega dos bens objeto do presente procedimento, procederá à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Bombarral a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Município de Bombarral a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem

discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município de Bombarral informará por escrito o fornecedor.

4 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Bombarral, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Bombarral procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6 - Caso a análise do Município de Bombarral a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo fornecedor com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, será emitida, no prazo máximo de 3 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Bombarral.

Cláusula 9ª

Garantia Técnica

No que se refere aos bens entregues ao Município de Bombarral em execução do contrato, o fornecedor fica sujeito às exigências legais de conformidade e garantia técnica, bem como demais obrigações de fornecedor, nos prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis.

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

1- O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município do Bombarral, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II
Obrigações do Município

Cláusula 11.^a
Preço base e contratual

1. O preço base é de **14.540,97 (catorze mil, quinhentos e quarenta euros e noventa e sete cêntimos)**, a acrescer do IVA à taxa legal em vigor, tendo sido calculado com base no número máximo de alunos estimado para cada turma e por ano letivo.
2. O preço base entende-se como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens que constituem o objeto do contrato.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens para o respetivo local de entrega.

Cláusula 12.^a
Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Bombarral, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias, após a receção pelo Município de Bombarral da(s) respetiva(s) fatura(s).
2. Em caso de discordância por parte do Município de Bombarral, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.^a
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergente do contrato, o Município pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos bens, poderá ser aplicada uma penalidade de 1% por cada dia de atraso, calculado sobre o valor dos bens em falta.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município pode exigir ao fornecedor uma pena pecuniária até ao limite máximo de 50% do valor do contrato.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município terá em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviço e as consequências do incumprimento.
4. O Município do Bombarral pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedade dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do Município do Bombarral

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 18.^a.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município do Bombarral, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o Município cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém todas as suas obrigações ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 17.^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.



Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 18.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 19.^a
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1- Identificação dos Livros de Fichas e quantidades máximas estimadas, distribuídas por cada um dos anos letivos:

Ano	Nº Alunos	Manuais	Editora	Quantidade
1º ano	105	TOP!-Estudo do Meio	Porto Editora,SA	105
1º ano	105	TOP!-Matemática	Porto Editora, SA	105
1º ano	105	TOP!- Português	Porto Editora, SA	105
2º ano	106	TOP!- Estudo do Meio	Porto Editora, SA	106
2º ano	106	TOP!- Matemática	Porto Editora,SA	106
2º ano	106	TOP!-Português	Porto Editora, SA	106
3º ano	104	Pasta Mágica- Estudo do Meio	Areal Editores , SA	104
3º ano	104	NEW Treetops 3º	Oxford University Press	104
3º ano	104	Segredos dos Numeros 3 - Matemática	Lisboa Editora, SA / Raíz Editora	104
3º ano	104	Pasta Mágica- Português	Areal Editores, SA	104
4º ano	123	Projeto Desafios- Estudo do Meio	Santillana	123
4º ano	123	Start 4º My English Portfolio do aluno	Edições Gailivro	123
4º ano	123	Pasta Mágica- Matemática -4º ano	Areal Editores, SA	123
4º ano	123	Projeto Desafios- Português-4 ano	Santillana	123

2 – Local de Entrega

Os livros de fichas que vierem a ser encomendados serão entregues no Centro Escolar do Bombarral, sito na Rua Prof Daniel Pires, 2540 Bombarral.

3 – Prazo de Entrega

A primeira encomenda será efetuada até dois dias após a celebração do contrato, tendo por base o número de alunos efetivamente inscritos no Agrupamento de Escolas Fernão do Pó, por ano escolar.

Poderão ser efetuadas encomendas até dia 30/05/2022, caso se verifiquem eventuais transferências de alunos.

O prazo de entrega de cada encomenda será até 10 (dez) dias após a confirmação de cada encomenda.

As encomendas serão efetuadas por correio eletrónico.

TERMO DE APROVAÇÃO

Elaborado por:

Susan Lopes Grosso

(Assistente Técnica)

Verificado por:

Goreti Oliveira

(Técnica Superior)

Paços do Município, 12 de agosto de 2021.

APROVADO

O Presidente da Câmara Municipal,



Dr. Ricardo Fernandes

